

**EDITAL DO 5º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO
DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL E CONCURSO DE REMOÇÃO
DOS DEFENSORES DE PRIMEIRA CATEGORIA E DE SEGUNDA
CATEGORIA**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a existência de 14 (catorze) vagas de Defensor Público da União de Categoria Especial, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 301, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que a última vaga ofertada para promoção para a Categoria Especial foi pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO a existência de 39 (trinta e nove) vagas de Defensor Público da União de Primeira Categoria, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 301, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 116 (cento e dezesseis) vagas de Defensor Público da União de Segunda Categoria, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 301, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 02 (duas) vagas decorrentes de vacância de cargo de Defensor Público da União de Segunda Categoria;

CONSIDERANDO a distribuição dos cargos promovida pela Portaria nº 205, de 05 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a exigência legal de proceder-se a concurso de remoção antes de se efetivar novas promoções para a Primeira Categoria ou nomeação para os cargos existentes na Segunda Categoria;

CONSIDERANDO que todos os cargos vagos de Primeira Categoria foram criados no mesmo momento pela Medida Provisória nº 301, de 30 de junho de 2006, e que a Lei Complementar nº 80/94 determina que as promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente; e

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público da União que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para que os Defensores Públicos da União interessados no provimento, por promoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade, dos cargos vagos de Categoria Especial, na forma

dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, manifestem seu interesse, dirigindo requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 2º. Todos os interessados na promoção para a Categoria Especial, independentemente de ocuparem cargos de Defensores Públicos da União de Primeira ou Segunda Categoria, deverão se inscrever no prazo estipulado no artigo anterior, uma vez que, na ausência de interessados da Primeira Categoria, poderão concorrer os Defensores Públicos da União da Segunda Categoria, nos termos da Resolução nº 07 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 3º. A lista destinada ao provimento dos sete cargos de Defensor Público da União de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República contendo o número de candidatos igual ao das vagas mais 2 (dois), ou seja, com nove nomes escolhidos em sessão secreta pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, na forma do artigo 31, §2º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, da Resolução nº 11 do CSDPU, de 07 de março de 2006, bem como por aplicação subsidiária do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 4º. Não será acatado pedido de desistência ou recusa à promoção apresentado após a instauração da sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que decidirá sobre o pedido de promoção e que ocorrerá no dia 26 de julho de 2006.

Art. 6º. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para que os Defensores Públicos da União de Primeira Categoria e os Defensores Públicos da União de Segunda Categoria requeiram ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União remoção para as vagas disponibilizadas na Portaria nº 205, de 05 de julho de 2006.

Art. 7º. Será baixado Edital para o concurso de promoção para os cargos existentes na Primeira Categoria após a efetivação das remoções prevista no presente Edital.

Art. 8º. Na reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que apreciar os pedidos de remoção na Primeira Categoria será realizado sorteio público com a finalidade de distribuir os cargos de Primeira Categoria a serem providos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 9º. Será baixado Edital de vagas disponíveis para provimento originário na Segunda Categoria após a efetivação das remoções prevista no presente Edital.

EDUARDO FLORES VIEIRA

Publicado no DOU de 10.07.2006, página 40, seção 2.

[Veja aqui os anexos referentes a publicação que saiu no Diário Oficial acerca das promoções](#)